



DECRETO Nº 2.314/2025

DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARI PAULO PRESTES TABORDA, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e processos que assegurem o planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas pelo Poder Executivo Municipal, com estimativa de quantitativos e de datas das contratações;

CONSIDERANDO que o planejamento anual das contratações do Município de Giruá/RS deve ser orientado pelos princípios da eficiência e da economicidade nas aquisições; e

CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual, introduzido pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 12, inciso VII e §1º), constitui instrumento essencial para a construção das estratégias de compras e contratações do Município de Giruá,

#### DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Contratações Anual – PCA, a ser implantado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos, que corresponde à lista de bens e/ou serviços que o Poder Executivo Municipal planeja adquirir ou contratar durante o exercício financeiro.

Art. 2º. As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 3º. A condução do processo de elaboração do Plano de Contratações Anual é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos, à qual compete levantar o histórico de consumo dos órgãos, identificar aquisições e contratações de maior relevância e definir os itens que comporão o Plano.

Art. 4º. O planejamento anual de contratações observará os seguintes procedimentos:

I – a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos solicitará, no segundo semestre de cada ano, às demais secretarias e órgãos municipais, por meio de portal institucional, site oficial ou outras formas de envio, a previsão de consumo estimada para o exercício seguinte;

II – os órgãos deverão indicar os materiais e serviços, disponíveis no catálogo de materiais e serviços, necessários à execução de suas atividades no exercício seguinte;

III – a previsão de consumo deverá ser aprovada pelo ordenador de despesas;

IV – o retorno das informações será realizado, preferencialmente, por sistema informatizado que disponibilize tal funcionalidade;



V – na ausência de sistema informatizado, a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos definirá o método de coleta dos dados, disponibilizando modelo de planilha, orientações de preenchimento e canais de esclarecimento em portal institucional ou site oficial;

VI – o prazo limite para envio das informações pelas secretarias será, inicialmente, 15 (quinze) de novembro de cada ano, podendo ser ajustado pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos, conforme necessidade administrativa.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos, a Assessoria Jurídica e o Gabinete do Prefeito poderão emitir parecer opinativo sobre a conveniência e oportunidade das demandas apresentadas pelas unidades requisitantes, considerando o histórico de contratações, a evolução tecnológica, a dinâmica de mercado e demais fatores que possam influenciar o planejamento.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos publicará, até o último dia de cada ano, em site oficial ou outro meio de divulgação, a planilha consolidada das informações recebidas dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. A planilha de informações consolidadas constituirá o Plano de Contratações Anual do Município de Giruá/RS.

Art. 8º. Os órgãos, ao realizarem o levantamento de suas necessidades, deverão observar o princípio da padronização, sob a orientação da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos e da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 9º. A partir da análise dos dados consolidados, a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos, por meio da Assessoria de Suprimentos, poderá definir diretrizes para padronização de materiais e serviços, visando à ampliação da qualidade do gasto público, podendo contar com o apoio técnico dos setores competentes para melhor descrição e adequação dos itens ou serviços.

Art. 10. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas por outras hipóteses legais de sigilo;

II – as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, conforme o art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III – as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O Plano de Contratações Anual poderá ser alterado durante o exercício de sua execução, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos solucionar os casos omissos e expedir normas e procedimentos complementares que estabeleçam diretrizes e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

critérios para elaboração, execução e acompanhamento do Plano de Contratações Anual.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 30 DE OUTUBRO DE 2025, 70º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**DARI PAULO PRESTES TABORDA**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

**Tanise Maciel Weschenfelder**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Portaria nº 22.925/2025**

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 7.188/2022, no dia 30 de outubro de 2025.